



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PBH/SMSA, COM SEDE NA AVENIDA AFONSO PENA, Nº 2336, BAIRRO FUNCIONÁRIOS – BH/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.715.383/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO, DORAVANTE DENOMINADA CONCEDENTE, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO LAEI VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA/ FAMINAS- FACULDADE DE MINAS -BH INSCRITA NO CNPJ N.º 03.466.623/0002-23, COM SEDE NA AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 12.001, VILA CLÓRIS, CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADA, NESTE ATO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SRA. FABIANA LOTTI PINTO DE PAIVA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº M4.928.609 SSP/MG E CPF Nº 006.019.447-20, E SR. JOSÉ DE SANTOS DE PAULA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG-11.000.025 SSP/MG E CPF Nº 046.030.705-16, DORAVANTE DENOMINADA CONVENENTE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 11.788/08 E PORTARIA SMSA/SUS-BH QUE REGULAMENTA OS CENÁRIOS DE PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE NA SMSA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONSIDERANDO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FULCRO NO ARTIGO 27 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90, VISA, POR MEIO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE INTEGRAM O SUS CONSTITUAM CAMPOS DE PRÁTICA PARA ENSINO E PESQUISA, CONSIDERANDO QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO LAEI VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA / FAMINAS- FACULDADE DE MINAS GERAIS -BH ENCONTRA-SE CREDENCIADA PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO A ABERTURA DE CAMPOS DE ESTÁGIO PARA A CONVENENTE, DE FORMA QUE SEUS ALUNOS DOS CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM POSSAM PARTICIPAR DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE SAÚDE CORRELATAS DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE SUS-BH/SMSA, NA QUALIDADE DE ENSINO E SERVIÇO, COM VISTAS AO APRENDIZADO E À EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA COMO COMPLEMENTAÇÃO DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO PREVIAMENTE APROVADO PELA CONCEDENTE, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO COMO ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL INDICARÁ OS OBJETIVOS, METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS E AS CONTRAPARTIDAS QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SE COMPROMETERÁ A CUMPRIR PARA O SUS-BH PELA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEUS CENÁRIOS DE PRÁTICA, JUNTAMENTE A INDICAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SMSA/SUS-BH ONDE SE REALIZARÁ A PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE DOS ALUNOS E O NÚMERO DE VAGAS DE ESTÁGIOS DISPONIBILIZADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DURANTE A VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO, OS PLANOS DE TRABALHO OPERACIONAIS PODERÃO SER ALTERADOS POR ACORDO ENTRE OS PARTICIPES, BEM COMO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR NOVOS PLANOS DE TRABALHO CONTEMPLANDO CAMPO DE ESTÁGIO E/OU FORMAS DIVERSAS DE CONTRAPARTIDA PELA ENTIDADE CONVENENTE, MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE CORRESPONDENTE TERMO ADITIVO, OBSERVADA A PRÉVIA ANÁLISE PELA GEDSA/SMSA E CONSEQUENTE APROVAÇÃO PELO GESTOR DO SUS-BH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO SE DARÁ PELAS GERÊNCIAS DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DO SUS-BH/SMSA CONCEDENTES DO CENÁRIO DE PRÁTICA, CABENDO À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE – GEDSA – A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS E O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO/RESIDÊNCIA A SEREM DESENVOLVIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE AO CONCEDENTE A DEFINIÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS A SEREM EFETUADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESPECIFICADAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA E DO VÍNCULO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO/RESIDÊNCIA

O PROGRAMA DE ESTÁGIO REALIZADO DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO ACARRETERÁ, DE NENHUMA FORMA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A SMSA, TAMPOUCO QUALQUER ESPÉCIE DE REMUNERAÇÃO OU CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, TAIS COMO OS RELACIONADOS A TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E SAÚDE POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM RELAÇÃO AOS ALUNOS E PROFESSORES SUPERVISORES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS ENTRE OS PARTICIPES

4.1 A CONCEDENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO, COMPROMETE-SE A:

- I. MANTER ENTROSAMENTO COM A CONVENENTE, VISANDO À COMPATIBILIDADE E AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES TERMOS;
- II. FACILITAR ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS DE SAÚDE, ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E NORMAS DA SMSA/SUS-BH EM SEUS DIVERSOS NÍVEIS;
- III. ESTIMULAR A INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE;
- IV. PROPICIAR AOS ALUNOS DA CONVENENTE A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, PERMITINDO-LHES EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO EDUCACIONAL, SOB A RESPONSABILIDADE E ACOMPANHAMENTO CONJUNTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DO GESTOR DA UNIDADE/ EQUIPAMENTO DE SAÚDE E DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – NEPI/GEDSA-SMSA.
- V. CONCEDER O NÚMERO DE VAGAS DE ESTÁGIO PREVIAMENTE DISPOSTO NO PLANO DE TRABALHO PARA OS ALUNOS DA CONVENENTE;
- VI. INDICAR PROFISSIONAL SUPERVISOR DA UNIDADE/EQUIPAMENTO DE SAÚDE ONDE O DISCENTE ESTIVER DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES PARA, JUNTAMENTE AO PROFESSOR ORIENTADOR ESCOLHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE CADA CURSO/DISCIPLINA.

Prof. Everton Ricardo dos Reis
Diretor de Ensino

Famínas - Faculdade de Minas

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A DENÚNCIA OU RESCISÃO DESSE TERMO DE COOPERAÇÃO PODERÁ OCORRER A QUALQUER TEMPO, POR INICIATIVA DE QUALQUER UM DOS PARTÍCIPES, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, A EVENTUAL RESCISÃO NÃO PREJUDICARÁ A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PREVIAMENTE ACORDADAS ENTRE AS PARTES E JÁ INICIADAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO DE PLENO DIREITO O INADIMPLEMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS, O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU A SUPERVENIÊNCIA DE NORMA LEGAL OU FATO QUE TOME MATERIAL OU FORMALMENTE INEXEQUÍVEL, IMPUTANDO-SE AOS PARTÍCIPES AS RESPONSABILIDADES PELAS OBRIGAÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FICA RESGUARDADO À CONCEDENTE O DIREITO DE DENUNCIAR O PRESENTE TERMO, ADMINISTRATIVAMENTE, POR ATO UNILATERAL, NOS TERMOS DO ART. 79, I, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DO PRESENTE TERMO, A CONCEDENTE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR A CONVENIENTE AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. A CONCEDENTE NÃO TERÁ QUAISQUER ÔNUS FINANCEIROS COM OS ALUNOS DA CONVENIENTE;
- II. PELA NATUREZA E PELOS FINS A QUE VISA O ESTÁGIO NÃO CONFERE AO ALUNO E PROFESSOR ORIENTADOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONCEDENTE, ESTANDO ESTES INSERIDOS NO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- III. A CONCEDENTE E O CONVENIENTE, EM NENHUMA HIPÓTESE, PODERÃO COBRAR DO ESTAGIÁRIO QUALQUER TAXA ADICIONAL REFERENTE ÀS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA A OBTENÇÃO E REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O PRESENTE TERMO SERÁ REGISTRADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CABENDO À CONCEDENTE A PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM EDICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

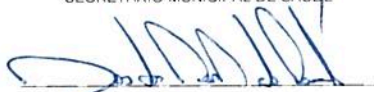
FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTES TERMO OU DE SUA INTERPRETAÇÃO, MEDIANTE OCORRÊNCIA PRÉVIA DE TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. E, POR ESTAREM ACORDADOS COM OS TERMOS DESSA COOPERAÇÃO AS PARTES FIRMAM EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA O PRESENTE INSTRUMENTO NA PRESENÇA DAS ABAIXO:

BELO HORIZONTE, 23 DE outubro DE 2019



Jackson Machado Pinto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Fernanda Amarante Guimarães
Assessora Jurídica
BM 115007-1



José dos Santos de Paula
LAEI VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA/ FAMINAS- FACULDADE DE MINAS -BH



Fabiana Lotti Pinto de Paiva
LAEI VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA/ FAMINAS- FACULDADE DE MINAS -BH



ASSINATURA DE TESTEMUNHA 1
Prof. Dr. Denon Ricardo dos Reis
Diretor de Ensino
Faminas - Faculdade de Minas

ASSINATURA DE TESTEMUNHA 2


Juliana Navarro de Castro
Coordenadora de Estágios
FAMINAS BH



1 JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

ESTABELECEMOS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR MEIO DA COOPERAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS.

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 TÍTULO DO PROJETO

COOPERAÇÃO DA LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA FACULDADE DE MINAS - FAMINAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICAS PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR E EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS PACTUADAS.	PERÍODO DE EXECUÇÃO (12 MESES)	
	INÍCIO	TÉRMINO
	01.01.2019	31.12.2019

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PARCERIA ENTRE A LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA /FACULDADE DE MINAS - FAMINAS E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA NA REDE SUS-BH, PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO, MEDIANTE CONTRAPARTIDAS PACTUADAS.

3 REGIME DE EXECUÇÃO DE ETAPAS / FASES

1. CONCESSÃO NA REDE SUS-BH DE 876 VAGAS DE ESTÁGIO, TOTALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 60.504 HORAS/SEMESTRE, ASSIM ESPECIFICADAS:

MEDICINA – 846 VAGAS – 48.504 HORAS/SEMESTRE
ENFERMAGEM – 30 VAGAS – 12.000 HORAS/SEMESTRE

2. CONTRAPARTIDA

CONSIDERANDO AS PORTARIAS SMSA/SUS-BH N°0024/2019 E N°0313/2019, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A CONTRAPARTIDA PACTUADA PELA SMSA, PARA CONCESSÃO DAS VAGAS ESPECIFICADAS ACIMA, QUE CORRESPONDEM A 345.364,80 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), FOI CONVERTIDA E EXECUTADA A CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA XVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO, ELABORADA PELA INSTITUIÇÃO, SEGUE EM DOCUMENTO À FOLHA 144 DESTE PROCESSO..

4 METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÃO DE RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS À FOLHA 144 DESTE PROCESSO.

5 DATA E ASSINATURA DO CONVENENTE

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
23/10/19	 LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

6 DATA E ASSINATURA DO CONCEDENTE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
23/10/19	 PROCURADORA

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
23/10/19	 Secretário Municipal

Prof. Vercia Ricci
Diretora de Ensino
Faminas - Faculdade de Minas

Jackson Machado
SM 114201-4
Secretário Municipal